Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Fls.1

OF. N.°

Lei nº881, de 30 de maio de 1.984

Declara área de expansão urbana a gleba de terras que se especifica e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica declarada "ÁREA DE EXPANSÃO URBANA" para todos os efeitos legais (Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979) a gleba de terras,com a área de 369,00 ha (Trezentos e sessenta e nove hectares), situada à margem da estrada municipal com o prefíxo BFT 10, na Fazenda Ribeiro, município de Bofete, Comarca de Conhcas, Estado de São Paulo, propriedade denominada "Alpes da Castelo II", que assim se descreve:- Inicia no marco primordial de concreto situado na estrada 10 da Fazenda Ribeiro, segue 745 ms rumo 80' SE confrontando com o H.F. Stevenson, até o Ribeirão Lajinha,deflete à direita e sobe pelo mesmo na distância de 530 ms, com o H.F.Erich Mager, H.F. Conrad Karl, H.F. João Martins, até uma cerca; deflete à direita e segue rumo 55' SO por 340 ms, deflete à esquerda e segue 49'30 SO por 285 ms, deflete à direita e segue por rumo 58'30 SO, por 550 ms,deflete à esquerda e segue rumo 40' SO, por 540 ms, deflete à esquerda e segue rumo 34' SO por 395 ms, até a cabeceira de um córrego confrontando nestes trechos com a Fazenda Yoshioka C/A, desce pelo córrego numa distância de 1200 ms, confrontando com Antonio Sacramento até o Rio Santo Inácio, desce pelo Rio por 1520 ms confrontando com o H.F. Fundição Windsor e a firma Cofiben, deflete à direita e segue por rumo 80' SE por 860 ms, deflete 90' à esquerda e segue por 160 ms confrontando com H.F. Claridon, deflete 90' à direita e segue por 420 ms, confrontando com o H.F. Stevenson até o marco primordial, ponto que serve de início para esta descrição.

Art.2º-Fica concedida à firma denominada "Santa Lúcia Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda", proprietária da gleba de terras declarada "Área de Expansão Urbana", à isenção dos impostos, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art.3º-Em virtude da isenção concedida no artigo anterior, fica a firma SANCIA LUCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA, obrigada a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação nominal dos lotes compromissados, especificando o nom

GRÁFICA IGRAL • BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

dos compradores, endereço e valor, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGBAL • BOTUCATU

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Proprietária: SANTA LUCIA EMPR. IMOB. E COM. LTDA.
Endereço: Rua Alagoas nº 761 - Avaré-Sp
Propriedade: "Alpes da Castelo II" (Antiga H.F. D.Paschoal)
Área: 369,00 ha
Localização: Bofete, Comarca de Conchas-Sp

Inicia no marco primordial de concreto situado na estrada 10 da Fazenda Ribeiro, segue 745 ms rumo 80' SE confrontando com o H.F. Stevenson, até o Ribeirão Laginha, deflete à direita e sobe pelo mesmo na distância de 530 ms, com o H.F. Erich majer , H.F. Conrad Karl, H.F. João Martins, até uma cerca; deflete à direita e segue rumo 55' SO por 340 ms, deflete à esquerda e segue ' 49'30 SO por 285 ms, deflete à direita e segue por rumo 58'30 SO, por 550 ms, deflete à esquerda e segue rumo 40' SO, por 540 ms, deflete à esquerda e segue rumo 34' SO por 395 ms, até a cabeceira ' de um córrego confrontando nestes trechos com a Fazenda Yoshioka ' S/A, desce pelo córrego numa distância de 1200 ms, confrontando com Antonio Sacramento até o Rio Santo Inácio, desce pelo rio por 1520ms confrontando com o H.F. Fundição windsor e a firma Cofiben, deflete à direita e segue por rumo 80' SE por 860 ms, deflete 90' à esquerda e segue por 160 ms, confrontando com H.F. Claridon, deflete 90' à direita e segue por 420 ms, confrontando com o H.F. Stevenson até o marco primordial, ponto que serviu de inicio para esta descrição.

Bofete, 09 de Maio de 1.984

TERRAS DE AVARÉ S/C LTDA.
CLAUDIO NILSON LUCATTI
SOCIO GERENTE

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

PORTARIA Nº 793, DE 30 DE MAIO DE 1.984

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, e conforme preceitua o artigo nº162, da Lei Municipal nº651, de 23 de dezembro de 1.974,

R e s o l v e

I- Fica o Loteamento denominado "Alpes da Castelo II", de propriedade da firma SANTA LÚCIA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMERCIA IS LTDA., declarada Área de Expansão Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 881, de 30 de maio de 1.984, enquadrada como zona Residencial e Comercial, sujeita às exigências contidas na Lei Municipal que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Bofete.

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGRAL • BOTUCATU